

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANA

LEI N 29/94

SUMULA :- Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias do Municipio de Laranjeiras do Sul - Pr. para o exercicio de 1995 e, estabelece outras providencias.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana, no uso de suas atribuicoes torna publico que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades no orcamento anual do Municipio, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, fundacoes, orgaos e entidades da Administracao direta e indireta, instituidas e mantidas pelo Poder Publico, relativas ao exercicio financeiro de 1995.

Art. 2. - Na proposta orcamentaria, as receitas e as despesas serao estimadas segundo os precos vigentes em agosto de 1994.

Paragrafo Unico : - Antes do inicio da execucao orcamentaria, Poder Executivo Municipal, atraves de Decreto.

I - Corrigira os valores da previsao da receita e da fixacao da despesa mediante a aplicacao do indice correspondente a inflacao do periodo de setembro a dezembro de 1994, e a cada da previsao da inflacao a ocorrer no exercicio de 1995 projetada pela media do indice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendencia;

II - Procedera a fixacao do valor do orcamento para fins de execucao mediante a aplicacao uniforme do indice a ser de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3. - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio terao suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4. - A manutecao de atividades, bem como a conservacao e recuperacao de bens publicos, terao prioridade sobre as acoes de expansao e novas obras.

Art. 5. - Os projetos em fase de execucao, terao preferencia sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Municipio.

Art. 6. - Serao assegurados os recursos necessarios para as despesas de capital, em consonancia com as atividades e projetos orcamentarios relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7. - As alteracoes na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerao as disposicoes constantes no Capitulo "VI" da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 8. - Na fixacao das despesas, serao observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

- A) Dar continuidade e aperfeicoar o processo legislativo para atendimento as materias de competencia municipal;
- B) Aprimorar os metodos de fiscalizacao financeira e orcamentaria do Municipio;
- C) Subvencoes sociais;
- D) Assessoria tecnico-legislativa;
- E) Atividade da Camara Municipal;
- F) Melhorar o poder legislativo municipal de equipamento fotocopiador.

II - GABINETE DO PREFEITO

- A) Continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
- B) Subvencoes sociais;
- C) Promover assistencia juridica;
- D) Incentivar o desenvolvimento do trabalho dos membros do Conselho Tutelar;
- E) Dar incentivo e condicoes de trabalho para os membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente - Conselho legalmente constituídos;
- F) Assinar convenios, comodatos e contratos de interesse da municipalidade.

III - ASSUNTOS COMUNITARIOS

- A) Apoio as atividades comunitarias;
- B) Aperfeicoamento nos instrumentos de comunicacao social;
- C) Subvencoes sociais;

IV - NUCLEOS DE ADM. PUBLICAS SETORIAIS - NAPS

- A) Expansao de nucleos administrativos distritais;
- B) Processo de implantacao e atividades dos NAPS.

V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- A) Continuacao do Plano Diretor do Municipio;
- B) Revisao, atualizacao e implantacao da legislacao codificada;
- C) Consolidacao e manutencao do Distrito Industrial - PILAR;
- D) Acoes para atrair novas industrias, atraves do Conselho de Desenvolvimento Industrial;
- E) Elaboracao e controle dos Orcamentos Anual/Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentarias.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- A) Racionalizacao do fluxo de papeis;
- B) Treinamento e aperfeicoamento de recursos humanos, valorizando o servidor publico;
- C) Atividades do Departamento de Servicos Gerais;
- D) Atividades do Departamento de Pessoal;
- E) Atividades do Departamento de Patrimonio;
- F) Atividades da Delegacia e Junta de Servico Militar;
- G) Aquisicao de veiculos automotores para atendimento dos servicos gerais e administrativos;
- H) Dar incentivos ao processo de continuidade do almoxarifado.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- A) Atividades do Departamento de Controle Interno;
- B) Amortizacao dos encargos da divida ativa;
- C) Atividades do Departamento de Tributacao e Fiscalizacao;
- D) Aperfeicoamento dos processos de arrecadacao e fiscalizacao;
- E) Aceleracao nos processos de cobranca da divida ativa;
- F) Atividades do Departamento de Tesouraria;
- G) Integracao e ampliacao dos sistemas de Processamento de Dados;
- H) Atividades do Departamento de Compras.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

- A) Atividades do Departamento de Esportes;
- B) Atividades do Departamento de Turismo;
- C) Construcao, manutencao e ampliacao das canchas esportivas, inclusive distritais;



- D) Adequacao e melhoria dos ginasios de esportes municipais;
- E) Construcao e programas de parques infantis, inclusive distritais;
- F) Viabilizar a implantacao do Terminal Turistico de Laranjeiras do Sul;
- G) Aquisicao de onibus para atender as necessidades dos Departamentos de Esportes e de Turismo;
- H) Transferencia de recursos para a Fundacao;
- I) Construcao e manutencao de pracas publicas, visando a preservacao da area verde;
- J) Viabilizar a construcao e manutencao de areas de lazer junto a zona urbana e rural.

IX - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

- A) Expansao e melhoria da rede fisica de ensino municipal com a construcao de unidades escolares e reformas, quando necessario, para atender a demanda de crescimento;
- B) Atividades da Secretaria de Educacao e Cultura;
- C) Viabilizar a construcao da Casa da Cultura e equipar-la;
- D) Restauracao da Banda Municipal e aquisicao de equipamentos;
- E) Apoio a estudantes carentes e universitarios;
- F) Subvencoes sociais educacionais, inclusive atraves de creches para atender as necessidades da populacao infantil;
- G) Aprimoramento dos programas de complementacao alimentar a estudantes;
- H) Treinamento e aperfeicoamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- I) Manter e desenvolver o ensino fundamental;
- J) Aquisicao de mobiliario escolar, para atendimento das diversas unidades;
- L) Racionalizacao e melhoria no transporte escolar com aquisicao e contratacao de onibus;
- M) Programas para erradicacao do analfabetismo;
- N) Melhorias na Biblioteca Municipal, com aquisicao de moveis e Livros para o atendimento dos alunos;
- O) Incentivo a arte do teatro nas escolas municipais;
- P) Auxilio ao Conselho Municipal de Educacao e Esportes;
- Q) Restauracao do antigo predio do Correio para instalacao do Museu Municipal;



- R) Incentivar a construcao de Clases para as comunidades com a populacao mais numerosa;
- S) Criar Fundo Rotativo nas escolas urbanas municipais;
- T) Viabilizar a construcao da casa do professor.

X - SECRETARIA DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- A) Atividades da Secretaria de Saude e Bem-Estar Social;
- B) Auxilio a entidade assistenciais;
- C) Auxilio a pessoas carentes;
- D) Desenvolvimento do projeto de Centros Integrados de Atendimento a Saude e a Educacao, compostos de novos postos de saude com capacidade para demanda de consultas e outros procedimentos;
- E) Continuidade do Programa do Sistema Unificado de Saude - SUS;
- F) Implantacao de programas de medicina preventiva;
- G) Construcao de unidades de atendimento de saude;
- H) Aquisicao de veiculos automotores para uso da Secretaria;
- I) Auxilio para o desenvolvimento do Conselho da Condicao Feminina do Municipio;
- J) Programa de estudos para o plano de controle da natalidade;
- L) Construcao de duas salas onde funcionara o Departamento de Vigilancia Sanitaria e dotar de condicoes os membros que atuarao na Vigilancia Sanitaria, quer seja de ordem epidemiologica ou fiscalizacao, tais como, pessoal, equipamentos e veiculos;
- M) Transferencias para o Fundo Municipal de Saude;
- N) Auxilio ao Conselho Municipal de Saude e Bem-Estar Social.

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE

- A) Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente;
- B) Auxilio a entidades extensionistas;
- C) Construcao de instalacao do Abatedouro Municipal;
- D) Continuidade do incentivo as obras de piscicultura;
- E) Incentivo a implantacao de agroindustrias;
- F) Ampliacao dos viveiros de mudas e sementes;
- G) Continuacao de programas de fomento a producao pecuaria e atender as necessidades de nutricao animal, saude e manejo de rebanhos;



- H) Criacao de hortas municipais com hortifrutigranceiros e producao de produtos basicos, vegetais para escolas creches e refeitorios municipais;
- I) Aperfeicoamento das atividades de extensao rural;
- J) Criacao do Conselho da politica Agricola e Fundo de desenvolvi-mento;
- L) Construcao de instalacao do Centro Agropecuario Municipal.

XII - SECRETARIA DE URBANISMO, VIACAO E OBRAS

- A) Atividades do Departamento Rodoviario Municipal;
- B) Atividades do Departamento de Engenharia;
- C) Atividades do Departamento de Obras e Servicos Urbanos;
- D) Atividades do Departamento de Obras e Servicos Industriais;
- E) Renovacao da frota de veiculos automotores (leves e pesados);
- F) Reforma, ampliacao e adequacao dos Prprios Municipais;
- G) Ampliacao e melhoramento da oficina do Parque de Maquinas;
- H) Continuacao de Saneamento Basico na Zona Urbana e Rural;
- I) Canalizacao, retificacao e desassoreamento de arroios no perime- tro urbano;
- J) Extensao e manutencao da rede de iluminacao publica;
- L) Aquisicao de equipamento para melhorar a limpeza publica;
- M) Viabilizar a construcao da Capela Mortuaria;
- N) Limpeza e Urbanizacao de vias publicas;
- O) Ampliacao, melhoria e conservacao da pavimentacao das vias urba- nas;
- P) Reforma e melhoramento do terminal atual; - terminal rodoviario;
- Q) Continuacao dos projetos de habitacao baixo-custo;
- R) Restauracao e revestimento de estradas municipais;
- S) Construcao de pontes, pontilhoes e bueiros;
- T) Calcadao em ruas do quadro urbano;
- U) Sinalizacao de vias urbanas (quadro urbano);
- V) Melhoramentos em parques e pracas;
- X) Construcao de novas pracas e parques na sede;
- Z) Construcoes e edificacoes publicas;
- Z 01) Reforma e ampliacao do Cemiterio Municipal;



- Z 02) Construcao da fabrica de tubos e manilhas;
- Z 03) Modificacao e construcao do terminal de britagem;
- Z 04) Aquisicao de terrenos urbanos e rurais para atendimento ao desenvolvimento do Municipio;
- Z 05) Calçamento de ruas nas sedes distritais;
- Z 06) Desenvolver programas e possibilitar contratos e convenios para obras;
- Z 07) Terminal de tratamento de residuos solidos urbanos - lixao;
- Z 08) Desenvolver o programa PEDU e possibilitar contratos e convenios para obras;
- Z 09) Implantacao do sistema de tratamento de residuos solidos urbanos e coleta seletiva do lixo domiciliar;
- Z 10) Recuperacao de areas urbanas alagadas.

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 9. - O Orcamento Municipal, compreendera as Receitas e Despesas da Administracao Direta, Indireta, Fundo e Fundacao, instituidos e mantidos pelo Municipio, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo, obedecidos na sua elaboracao os principios da anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 10. - O montante das despesas nao devera ser superior ao das receitas.

Paragrafo Unico: - As despesas, em carater excepcional, no decorrer do exercicio, poderao superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado pelo excesso de arrecadacao e por operacoes de credito nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituicao Federal e, com aprovacao pelo Poder Legislativo, atraves da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. - A proposta Orcamentaria do Poder Legislativo, devera ser elaborada pela Camara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orcamento Geral do Municipio, ate 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12. - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio, serao observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Art. 13. - As despesas com pessoal e encargos sociais, nao poderao exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposicoes Transitorias da Constituicao da Republica Federativa do Brasil e no artigo 129 da Lei Organica do Municipio, combinado com o artigo 214, das Disposicoes Transitorias da Lei Organica Municipal.

Art. 14. - As despesas com a manutencao e o desenvolvimento do ensino, observarao no minimo o limite fixado no artigo 212 da Constituicao da Republica Federativa do Brasil, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituicao Estadual e 180 da Lei Organica do Municipio.

Art. 15. - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para atender as despesas de capital, apos atendidas as despesas de pessoal e encargos sociais, servicos de divida e despesa com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contra-partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8 desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

DO ORCAMENTO DA FUNDACAO E FUNDOS

Art. 17. - Sera elaborado para a Fundacao e Fundos um plano de aplicacao, cujo conteudo discriminara o seguinte:

- A) Fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de classificacao e Criacao nas categorias economicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- B) Os recursos destinados ao cumprimento das metas de acoes classificadas nas categorias economicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Paragrafo Unico :- O plano de aplicacao da Fundacao e Fundos sera parte integrante do Orcamento Geral do Municipio.

Art. 18. - O Orcamento da Fundacao e Fundos, observara na sua elaboracao as normas preceituadas na Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1964, quanto as classificacoes a serem adotadas para as suas receitas e despesas bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8(oitavo) desta Lei.

Art. 19. - As receitas e despesas da Fundacao e Fundos, serao estimados e programados de acordo com as dotacoes previstas no Orcamento Geral do Municipio.

CAPITULO V

DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIAS

Art. 20. - O Municipio fica obrigado a atualizar a sua Legislacao Tributaria, para os exercicios seguintes, o que sera objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Camara Municipal, antes do encerramento do exercicio dispondo sobre:

- A) Revisao do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU buscando a atualizar as aliquotas aplicaveis a planta generica de valores e normas concernentes ao Cadastro Tecnico Fiscal;
- B) O calculo para lancamento, cobranca e recolhimento da contribuicao de melhorias;
- C) Demais Tributos Municipais;
- D) Continuidade da cobranca " Divida Ativa do Municipio ".



Art. 21. - O Projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programacao de despesas a conta de receitas correntes da Legislacao Tributaria encaminhadas a Camara Municipal, na forma do "CAPUT"20 desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERACOES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. - Fica o poder Executivo autorizado a ampliar o quadro proprio municipal em quantas vagas forem necessarias, obedecendo o cronograma de Secretarias e o disposto no artigo 13 desta Lei de Diretrizes Orcamentarias.

Paragrafo Unico: - Para cumprimento deste artigo, o Municipio fica autorizado a realizar Concurso Publico para admissao do pessoal necessario.

Art. 23. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do Quadro Proprio de Pessoal, de conformidade com os indices oficiais e politica salarial que o Governo vier a adotar, no exercicio de 1995.

CAPITULO VII

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 24. - Nao se admitirao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria, que vise conceder dotacoes para instalacoes ou funcionamento de orgaos que nao estejam legalmente constituídos.

Art. 25. - Apos aprovacao esta Lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal entra em vigor na data de sua publicacao, revoga das as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul- Pr., em 21 de junho de 1994.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal